



INSTITUTO DE PROJETOS AVANÇADOS PARA CIDADES, TECNOLOGIA E ADMINISTRAÇÃO
Presidência do Conselho de Administração do INPACTA
Diretoria Executiva do INPACTA
Diretoria da Presidência do INPACTA
Diretoria Administrativa e Financeira do INPACTA
Gerência de Licitações e Contratos do INPACTA
Av. XV de Novembro, 701, 2º Andar do Paço Municipal - Bairro Centro, Maringá/PR,
CEP 87013-230 Telefone: - www.inpacta.org.br

ANEXO DE EDITAL

ANEXO VI - MINUTA CONTRATUAL

CONTRATO ASSOCIATIVO DE PARCERIA EM OPORTUNIDADE DE NEGÓCIO - PLATAFORMA INTEGRADA DE GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Pelo presente instrumento, o INSTITUTO DE PROJETOS AVANÇADOS PARA CIDADES, TECNOLOGIA E ADMINISTRAÇÃO - InPACTA e a pessoa jurídica de direito privado selecionada no Chamamento Público correspondente, doravante denominada PARCEIRA, resolvem celebrar o presente Contrato Associativo de Parceria em Oportunidade de Negócio, em conformidade com o processo administrativo, o Edital, seus Anexos, a proposta aprovada, os normativos internos do InPACTA e a legislação aplicável, mediante as cláusulas e condições seguintes.

1. DEFINIÇÕES

Para fins deste Contrato, aplicam-se as definições constantes do Edital e dos Anexos, especialmente as relativas à Plataforma Integrada de Gestão Pública Municipal, núcleo tecnológico comum, módulos, cliente, potencial cliente, unidade gestora, parceira, partes, ordem de serviço, PoC, implantação assistida, suporte, manutenção, dados, evidências, interoperabilidade, portabilidade e Plano de Negócio Detalhado.

2. OBJETO

Associação de esforços para disponibilização, implantação, parametrização, sustentação, suporte técnico, manutenção e evolução de Plataforma Integrada de Gestão Pública Municipal, na modalidade Software como Serviço (SaaS), estruturada em núcleo tecnológico comum e 4 (quatro) módulos independentes entre si quanto à contratação e comercialização: Gestão de Contratos e Prestação de Contas; Licenciamento Ambiental; Vigilância Sanitária; e Segurança Contra Incêndio e Pânico, conforme Edital, Anexos, proposta e instrumentos executivos.

3. NATUREZA ASSOCIATIVA DA PARCERIA

A parceria possui natureza associativa, não societária, sem formação de sociedade, vínculo trabalhista, representação automática ou solidariedade geral.

Cada Parte permanecerá responsável por suas obrigações, pessoal, tributos, riscos e atos.

4. REGIME JURÍDICO, FUNDAMENTAÇÃO E VINCULAÇÃO

Integram o Contrato o Edital, os Anexos, a proposta aprovada, respostas, atas, relatórios da PoC, quando realizada, plano de negócio, planos de implantação, ordens de serviço e demais instrumentos formalizados.

Na hipótese de divergência entre os instrumentos, prevalecerão as disposições que assegurem a integridade da Plataforma Integrada, o atendimento aos requisitos mínimos estabelecidos no Edital e nos Anexos e a preservação da independência dos módulos quanto à contratação e comercialização.

5. CONDIÇÕES PRÉVIAS À FORMALIZAÇÃO, REGULARIDADE E MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES

A formalização e a assinatura deste Contrato ficam condicionadas à homologação do

procedimento, à conclusão da avaliação de integridade, à manutenção das condições de qualificação e à efetiva validação da regularidade jurídica, fiscal, social, trabalhista e de integridade da PARCEIRA.

A validação compreenderá a análise dos documentos atualizados, a consulta ao Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas — CEIS, ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas — CNEP e aos demais cadastros públicos pertinentes, devendo o resultado ser formalmente registrado no processo.

A PARCEIRA deverá manter, durante toda a vigência, as condições de regularidade e qualificação exigidas, comunicar imediatamente qualquer fato superveniente relevante e atualizar os documentos e declarações sempre que solicitado pelo InPACTA.

6. OBRIGAÇÕES COMUNS DAS PARTES

Atuar com boa-fé, transparência, integridade, cooperação, segurança, confidencialidade, rastreabilidade e respeito às responsabilidades definidas.

Registrar decisões, entregas, comunicações, ocorrências e validações.

7. OBRIGAÇÕES EXCLUSIVAS DA PARCEIRA

Compete à PARCEIRA disponibilizar, implantar, parametrizar e sustentar a Plataforma Integrada e os módulos contratados; manter a infraestrutura tecnológica necessária à operação em modelo SaaS; assegurar integração, interoperabilidade e licenciamento dos componentes; realizar migração de dados, quando aplicável, configuração, testes, documentação e capacitação; prestar suporte técnico especializado e manutenção corretiva e evolutiva; corrigir falhas; observar os requisitos de segurança da informação e proteção de dados; manter logs e evidências; assegurar portabilidade e continuidade; conduzir a transição; e responder pelos terceiros por ela mobilizados.

8. OBRIGAÇÕES EXCLUSIVAS DO InPACTA

Compete ao InPACTA exercer a governança institucional da oportunidade; atuar como interface institucional com os entes atendidos; coordenar prioridades, cronogramas, marcos e acionamentos; acompanhar a implantação de forma assistida; manter a Central de Monitoramento da Implantação da Solução; acompanhar riscos, pendências, indicadores, níveis de serviço e evidências; apoiar a formalização dos aceites; prestar atendimento inicial de primeiro nível - N1, quando aplicável; escalonar demandas técnicas à PARCEIRA; fiscalizar a execução; comunicar incidentes e adotar as medidas contratuais cabíveis.

9. MATRIZ DE RESPONSABILIDADES OPERACIONAIS

A matriz detalhará papéis relativos ao núcleo tecnológico comum e aos módulos contratados, incluindo implantação, parametrização, migração, dados, usuários, capacitação, atendimento N1, suporte técnico especializado, segurança, homologação, aceite, fiscalização, interoperabilidade, transparência, continuidade e transição.

A atuação do InPACTA não reduz a responsabilidade técnica da PARCEIRA.

10. HELPDESK INSTITUCIONAL DO InPACTA E SUPORTE ESPECIALIZADO DA PARCEIRA

O atendimento inicial de primeiro nível - N1 poderá ser realizado pelo InPACTA ou pela estrutura institucional definida para o ente atendido, abrangendo recepção, registro, classificação, orientação inicial, acompanhamento e rastreabilidade das solicitações, com escalonamento estruturado à PARCEIRA quando necessária atuação técnica especializada.

A PARCEIRA deverá manter suporte técnico especializado para os níveis subsequentes, base de conhecimento, matriz de escalonamento, registros, evidências dos atendimentos e capacidade de intervenção na aplicação e na infraestrutura sob sua responsabilidade.

11. CENTRAL DE SITUAÇÃO E ACOMPANHAMENTO INSTITUCIONAL

O InPACTA poderá operar Central de Monitoramento da Implantação da Solução e acompanhar painéis, cronogramas, etapas concluídas e pendentes, parametrizações, migrações de dados, capacitações, unidades e módulos ativados, indicadores, níveis de serviço, incidentes,

riscos, pendências, chamados e ocorrências, respeitados os perfis de acesso, as finalidades autorizadas e as regras de proteção de dados.

12. CRONOGRAMA, PLANO DE NEGÓCIO, PLANOS OPERACIONAIS E ORDENS DE SERVIÇO

A execução poderá ser detalhada por Plano de Negócio Detalhado, plano de implantação por unidade gestora e por módulo, plano de suporte, plano de segurança, plano de transição e ordens de serviço, conforme a necessidade de cada implantação.

Cada acionamento deverá definir escopo, módulos envolvidos, unidade(s) gestora(s), entregáveis, responsáveis, prazo, etapas de parametrização, capacitação, critérios de aceite, níveis de serviço e evidências.

O Plano de Negócio Detalhado, a ordem de serviço ou o instrumento executivo correspondente deverá definir o modelo econômico-remuneratório de cada acionamento, mediante critérios objetivos, transparentes e demonstrativos de vantajosidade, abrangendo, conforme aplicável, unidades de medição, preços ou valores, custos, investimentos, contrapartidas, eventual participação em receita, reajuste, condições de pagamento e existência ou inexistência de garantia de demanda.

Nenhuma obrigação financeira, investimento, participação em receita ou garantia de demanda será presumida, dependendo de previsão expressa no respectivo instrumento executivo.

13. FUNCIONALIDADES PARAMETRIZÁVEIS, INTEGRAÇÕES E EVOLUÇÕES

Configurações, parametrizações, integrações e evoluções do núcleo tecnológico comum ou dos módulos serão governadas por priorização, análise de impacto, testes, homologação, documentação, gestão de mudanças e aceite.

A mobilização de equipe sob demanda não afasta a responsabilidade da PARCEIRA por prazo, qualidade, compatibilidade, segurança e sustentação das entregas sob sua responsabilidade.

14. PROVA DE CONCEITO, VALIDAÇÃO TÉCNICA E ACEITE

A PoC, quando aplicável e mediante convocação no processo de seleção, e os demais testes de validação técnica observarão o Edital e seus Anexos. A execução contratual estará sujeita a aceite por etapa, unidade gestora, módulo, integração ou ordem de serviço.

A aprovação na PoC, quando realizada, não afasta a obrigação de correção de falhas, manutenção da aderência aos requisitos ou atendimento contínuo às condições técnicas e operacionais durante a execução.

15. INTEGRIDADE, ANTICORRUPÇÃO, NEPOTISMO E CONFLITO DE INTERESSES

As Partes observarão a legislação e as políticas aplicáveis, vedados pagamento indevido, fraude, conflito de interesses, favorecimento, nepotismo e uso da parceria para finalidade incompatível.

16. AVALIAÇÃO DE INTEGRIDADE E TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS

A PARCEIRA deverá fornecer informações e atualizar declarações de integridade, relacionamento e impedimentos quando solicitado.

17. CONDIÇÕES INSTITUCIONAIS E RESULTADOS DA PARCERIA

Cada implantação, contratação ou adesão será formalizada em instrumento específico, com definição de ente atendido, unidade gestora, módulo ou módulos contratados, escopo, responsabilidades, prazos, entregáveis, critérios de aceite, níveis de serviço e governança. A contratação de um módulo não implicará contratação obrigatória dos demais, preservados os benefícios de integração e reaproveitamento de cadastros quando houver utilização conjunta.

18. ESTRATÉGIA DE ALAVANCAGEM INSTITUCIONAL, TÉCNICA E COMERCIAL

As Partes poderão realizar apresentações, demonstrações, pilotos autorizados, estudos de caso, prospecção e ações institucionais relacionadas à Plataforma Integrada e a seus módulos, preservadas a integridade, a transparência, a confidencialidade, a proteção de dados e as autorizações necessárias.

19. MATRIZ DE RISCOS

A matriz de riscos poderá distribuir responsabilidades por implantação, parametrização, integração, interoperabilidade, migração, dados, segurança da informação, indisponibilidade, terceiros, suporte, adoção tecnológica, mudanças, obsolescência, portabilidade e transição, sem afastar responsabilidades legais ou as obrigações expressamente atribuídas às Partes.

20. PROPRIEDADE INTELECTUAL, IDENTIDADE INSTITUCIONAL E ATIVOS INTANGÍVEIS

Cada Parte permanecerá titular dos ativos intelectuais preexistentes de sua propriedade. A titularidade do núcleo tecnológico comum, dos módulos preexistentes e dos demais ativos da PARCEIRA será preservada, e o regime aplicável às parametrizações, integrações, documentos, dashboards, materiais e desenvolvimentos específicos produzidos no âmbito da parceria será definido nos instrumentos executivos correspondentes, assegurados os direitos de uso institucional pactuados.

A utilização de nomes, logotipos e demais sinais distintivos dependerá de autorização prévia da Parte titular e não implicará transferência de titularidade ou concessão de direitos além dos expressamente autorizados.

21. LICENCIAMENTO, MÓDULOS E DIREITOS DE USO

A PARCEIRA deverá assegurar, durante toda a execução, a disponibilidade das licenças, do núcleo tecnológico comum, dos módulos, conectores e direitos de uso necessários ao escopo efetivamente contratado, com indicação expressa de dependências, restrições e condições de utilização, sem impor contratação simultânea dos quatro módulos.

22. SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO, PROTEÇÃO DE DADOS E CONFIDENCIALIDADE

A PARCEIRA implementará controles compatíveis com a natureza dos dados tratados, incluindo gestão de identidades e perfis de acesso, princípio do menor privilégio, logs e trilhas de auditoria, criptografia, segregação de ambientes, backup e continuidade, gestão de vulnerabilidades, resposta a incidentes e confidencialidade, observadas a LGPD e as demais normas aplicáveis.

23. TRATAMENTO E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

As Partes definirão, conforme cada implantação e módulo contratado, papéis, finalidades, bases legais, medidas de segurança, atendimento aos titulares, gestão de incidentes, retenção, compartilhamento e eliminação de dados pessoais, observando minimização, finalidade, necessidade e rastreabilidade.

24. ARMAZENAMENTO, RETENÇÃO, BACKUP, PORTABILIDADE E CONTINUIDADE

A PARCEIRA manterá capacidade adequada de armazenamento, política de retenção, cópias de segurança, restauração, continuidade e exportação dos dados e logs institucionais relacionados aos módulos contratados, em formatos e condições que permitam portabilidade e transição segura.

25. SUPORTE, MANUTENÇÃO, SLA E INDICADORES

O suporte observará criticidade, canais, escalonamento entre atendimento N1 e suporte técnico especializado, prazos, registros, indicadores e níveis de serviço. Manutenções, indisponibilidades programadas e mudanças deverão ser comunicadas, testadas, documentadas e acompanhadas conforme o instrumento executivo.

26. CAPACITAÇÃO E TRANSFERÊNCIA DE CONHECIMENTO

A PARCEIRA fornecerá treinamento prático por módulo contratado, preferencialmente presencial ou remotamente quando admitido, materiais de apoio, manuais ou vídeos instrutivos, base de conhecimento e atualização dos conteúdos necessários à adequada utilização da solução.

27. RELATÓRIOS, EVIDÊNCIAS E GOVERNANÇA DOCUMENTAL

A PARCEIRA emitirá relatórios e evidências de implantação, parametrização, migração,

operação, chamados, incidentes, disponibilidade, mudanças, treinamento, segurança, pendências, indicadores e aceite, com possibilidade de consolidação por unidade gestora, por módulo e pela Plataforma Integrada.

28. ALTERAÇÕES, EVOLUÇÕES, SUBSTITUIÇÕES E GOVERNANÇA DE MUDANÇAS

Mudanças no núcleo tecnológico comum, nos módulos, integrações ou configurações serão avaliadas quanto a impacto, risco, segurança, interoperabilidade, compatibilidade, dados, documentação, testes, homologação, continuidade e reversibilidade.

29. MEDIÇÃO, FISCALIZAÇÃO, GLOSAS E NÃO CONFORMIDADES

A execução será acompanhada por evidências e critérios de aceite definidos por unidade gestora, etapa, módulo, integração ou ordem de serviço. Entregas incompletas, indisponíveis ou desconformes poderão ser recusadas, corrigidas ou submetidas às medidas previstas no instrumento executivo.

30. DESCUMPRIMENTO, INFRAÇÕES E SANÇÕES

O descumprimento poderá ensejar advertência, plano de correção, suspensão de acionamentos, rescisão e demais consequências compatíveis, assegurados contraditório e defesa.

31. RESPONSABILIDADE POR VÍCIOS, DANOS E DIREITO DE REGRESSO

Cada Parte responderá pelos danos decorrentes de sua ação ou omissão, inclusive por atos de empregados, prepostos e terceiros sob sua responsabilidade.

32. SUBCONTRATAÇÃO, TERCEIROS E PROFISSIONAIS MOBILIZADOS

A subcontratação dependerá de compatibilidade com o Edital, identificação dos terceiros mobilizados, observância das exigências de segurança, confidencialidade e proteção de dados, adequada governança e preservação da responsabilidade integral da PARCEIRA pelas obrigações técnicas sob sua responsabilidade.

33. RESCISÃO, EXTINÇÃO E ENCERRAMENTO

O Contrato poderá ser extinto por término, acordo, descumprimento, impedimento, perda de integridade, inviabilidade superveniente ou interesse institucional motivado.

34. TRANSIÇÃO, PORTABILIDADE E ENCERRAMENTO ASSISTIDO

A PARCEIRA entregará, por módulo contratado, dados, documentos, históricos, logs, configurações e documentação necessária à continuidade, revogará acessos quando cabível e apoiará o encerramento assistido e a transição para solução ou fornecedor substituto, nos limites estabelecidos nos instrumentos aplicáveis.

35. COMUNICAÇÕES E REGISTRO DE OCORRÊNCIAS

Comunicações relevantes serão realizadas por meios institucionais e preservadas no processo ou sistema de gestão aplicável.

36. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

A designação de gestores e fiscais pelo InPACTA, bem como sua atuação na implantação assistida, Central de Monitoramento e atendimento N1, não altera nem reduz a responsabilidade técnica da PARCEIRA pela disponibilização, infraestrutura, parametrização, suporte especializado, manutenção, segurança, continuidade e demais obrigações que lhe forem atribuídas.

37. RESOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

As Partes buscarão solução negociada e escalonada. Persistindo a controvérsia, fica eleito o foro da Comarca de Maringá/PR, ressalvadas competências legais.

38. DISPOSIÇÕES GERAIS

A tolerância não implica renúncia. A invalidade de cláusula não afeta as demais. O Contrato vigorará por 60 sessenta meses, contados de sua assinatura ou da ordem de início, se houver,

admitida prorrogação formalmente justificada nos termos do Edital, do instrumento e da regulamentação aplicável.

Maringá/PR, 04/09/2026.

DIRETORIA TÉCNICA DO InPACTA

**REPRESENTANTE LEGAL DA
PARCEIRA SELECIONADA**



Documento assinado eletronicamente por **Cristiane Regina de Camargo Hasegawa**, **Diretor(a)-Presidente do INPACTA**, em 04/09/2026, às 15:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.maringa.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **9554173** e o código CRC **9DCCD0E3**.

Referência: Processo nº 43.04.00000161/2026.84

SEI nº 9554173